

PORTARIA N° 175 DE 16 DEZEMBRO DE 2022

(Publicada no Diário Oficial de 17/12/2022)

Estabelece os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991 e no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 14.528/2013,

RESOLVE

Art. 1º O contribuinte deverá efetuar o pagamento do IPVA - 2023, relativo a veículos terrestres cadastrados no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em cota única ou em cinco parcelas, de acordo com os prazos contidos no anexo único desta portaria, definidos com base no algarismo final da placa do veículo.

§ 1º O imposto do exercício de 2023 somente será parcelado se o valor do débito for maior ou igual a R\$120,00 (cento e vinte reais).

§ 2º A opção do parcelamento referente a débitos anteriores a 2023 somente será admitido se efetuado juntamente com o do débito do exercício de 2023.

§ 3º O contribuinte que não efetuar o pagamento da primeira parcela do imposto no prazo previsto no anexo único desta portaria perderá o direito ao parcelamento.

§ 4º O contribuinte poderá fazer o pagamento do IPVA isoladamente ou em conjunto com o licenciamento do veículo.

Art. 2º O pagamento do IPVA, relativo ao exercício de 2023, poderá ser efetuado com desconto de 20% (vinte por cento), se pago integralmente até o dia 10/02/2023, ou de 10% (dez por cento), se o pagamento ocorrer em cota única até o vencimento da primeira parcela, de acordo com o algarismo final da placa do veículo, conforme previsto no anexo único desta portaria.

Art. 3º Os débitos referentes à taxa de licenciamento e multas de trânsito deverão ser pagos até o prazo final de pagamento em cota única ou da quinta parcela do IPVA, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto.

Art. 4º Em caso de parcelamento do IPVA, o seguro obrigatório deverá ser pago integralmente até o vencimento da primeira parcela do imposto.

Art. 5º O pagamento do IPVA referente a embarcações e aeronaves deverá ser efetuado até 31 de maio de 2023.

Art. 6º Os valores venais dos veículos usados, pesquisados pela Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, utilizados para definição da base de cálculo do IPVA - 2023, poderão ser consultados no endereço www.sefaz.ba.gov.br - Inspetoria Eletrônica - IPVA - Base de Cálculo dos Veículos Automotores.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO

FINAL	PARCELAMENTO					PAGAMENTO EM COTA ÚNICA			
	1 ^a COTA	2 ^a COTA	3 ^a COTA	4 ^a COTA	5 ^a COTA	COM DESCONT O de 20%	COM DESCONT O de 10%	SEM DESCONT O	
1	30/03/2023	27/04/2023	30/05/2023	29/06/2023	28/07/2023	10/02/2023	30/03/2023	28/07/2023	
2	31/03/2023	28/04/2023	31/05/2023	30/06/2023	31/07/2023	10/02/2023	31/03/2023	31/07/2023	
3	27/04/2023	29/05/2023	29/06/2023	28/07/2023	30/08/2023	10/02/2023	27/04/2023	30/08/2023	
4	28/04/2023	31/05/2023	30/06/2023	31/07/2023	31/08/2023	10/02/2023	28/04/2023	31/08/2023	
5	30/05/2023	29/06/2023	28/07/2023	30/08/2023	28/09/2023	10/02/2023	30/05/2023	28/09/2023	
6	31/05/2023	30/06/2023	31/07/2023	31/08/2023	29/09/2023	10/02/2023	31/05/2023	29/09/2023	
7	29/06/2023	27/07/2023	30/08/2023	28/09/2023	30/10/2023	10/02/2023	29/06/2023	30/10/2023	
8	30/06/2023	28/07/2023	31/08/2023	29/09/2023	31/10/2023	10/02/2023	30/06/2023	31/10/2023	
9	27/07/2023	30/08/2023	28/09/2023	30/10/2023	29/11/2023	10/02/2023	27/07/2023	29/11/2023	
0	28/07/2023	31/08/2023	29/09/2023	31/10/2023	30/11/2023	10/02/2023	28/07/2023	30/11/2023	